



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88 509 900 – Lages – SC - Cx.P. 525 - Fone (49) 251 1022 - Fax (49) 251 1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

Edital nº 034/2004

Anuncia e convoca eleições para a composição dos Colegiados Deliberativos Superiores da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da UNIPLAC, no uso da competência conferida pelo Artigo 44 do Estatuto da Universidade do Planalto Catarinense, torna público que serão realizadas eleições para a composição do Conselho Universitário - CONSUNI e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgãos de deliberação superior da Universidade, na forma estabelecida neste Edital, conforme previsão contida no Artigo 14, inciso II e Artigo 20, § 2º, ambos do Estatuto da Universidade.

Cláusula primeira - DATA, HORÁRIO e LOCAIS DAS ELEIÇÕES

I - Data: 18 de junho de 2.004.

II - Horário: 9 às 21h 30min.

III - Locais:

a) Sala dos Professores da UNIPLAC, para os seguintes votantes:

- integrantes das Chefias de Departamento.
- integrantes das Coordenações de Curso de Graduação.
- professores do Quadro de Carreira do Magistério da Universidade.

b) Hall da Biblioteca Central da Universidade, para os seguintes votantes:

- integrantes do Conselho de Administração da Fundação.
- integrantes dos Órgãos Complementares.
- integrantes dos Órgãos Suplementares.
- integrantes do Corpo Técnico-Administrativo.

Cláusula segunda - DAS VAGAS PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

I - Em conformidade com o Estatuto da Universidade, artigos 13 e 14, inciso II, devem ser preenchidas as seguintes vagas:

- a) dois (2) representantes dos Chefes de Departamento e suplentes, eleitos pelos seus pares, para mandato de dois (2) anos.
- b) um (1) representante dos Órgãos Complementares e suplente, eleitos pelos seus pares, para mandato de dois (2) anos.
- c) dois (2) representantes do Corpo Docente e suplentes, eleitos pelos seus pares, para mandato de 2 anos.
- d) dois (2) representantes do Corpo Técnico-Administrativo, eleitos pelos seus pares, para mandato de 2 anos.
- e) um (1) representante do Conselho de Administração da Fundação e suplente, eleitos pelos seus pares, para mandato de dois (2) anos.

Cláusula terceira - DAS VAGAS PARA O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

I - De acordo com o artigo 20, § 2º, do Estatuto da Universidade, são as seguintes as vagas a serem preenchidas:

- a) um (1) representante dos Órgãos Complementares e suplente, eleitos pelos seus pares, para mandato de dois (2) anos.
- b) um (1) representante dos Órgãos Suplementares e suplente, eleitos pelos seus pares, para mandato de dois (2) anos.
- c) um (1) representante do corpo docente e suplente, eleitos pelos seus pares, para mandato de dois (2) anos.
- d) dois (2) representantes dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e suplentes, eleitos pelos seus pares, para mandato de dois (2) anos.

Cláusula quarta - DOS COLÉGIOS ELEITORAIS

I - Os colégios eleitorais que escolherão os representantes para o Conselho Universitário - CONSUNI, de acordo com o artigo 51 do Estatuto da Universidade, terão a seguinte composição:

- a) integrantes das Chefias de Departamento;
- b) integrantes dos Órgãos Complementares;
- c) professores do Quadro de Carreira do Magistério Superior da Universidade;
- d) integrantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- e) integrantes do Conselho de Administração da Fundação.

II - Os colégios eleitorais que escolherão os integrantes do Conselho de Ensino,

Pesquisa e Extensão - CONSEPE, conforme estabelece o artigo 52 do Estatuto da Universidade, terão a seguinte composição:

- a) professores do Quadro de Carreira do Magistério Superior da Universidade;
- b) integrantes dos Órgãos Complementares;
- c) integrantes dos Órgãos Suplementares;
- d) integrantes das Coordenações de Cursos de Graduação.

Cláusula quinta - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

I - De acordo com o artigo 53 do Estatuto da Universidade (alínea “a”), os docentes candidatos a representações junto aos Órgãos Deliberativos Superiores deverão preencher as seguintes condições:

- a) serem professores do Quadro de Carreira do Magistério Superior com dois (2) anos de tempo mínimo de trabalho, a partir do ingresso na Uniplac, e,
- b) apresentarem chapa com os respectivos suplentes.

II - Para membros do corpo técnico-administrativo da Uniplac, exige-se a apresentação de chapa com os respectivos suplentes.

Cláusula sexta - DA ELEIÇÃO

I.A eleição dar-se-á por voto secreto e universal, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.

II.Será realizada nova eleição quinze (15) dias após, com a participação dos dois candidatos mais votados, caso nenhum dos candidatos tenha obtido a maioria absoluta.

III.Na ocorrência da hipótese prevista no inciso anterior, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

IV.Na hipótese de candidatura única e não tendo o candidato obtido a maioria absoluta dos votos na primeira eleição, será considerado eleito, em segunda votação, com qualquer número de votos.

V.É vedada a acumulação de representação nos Colegiados Deliberativos Superiores, bem como a representação comunitária por integrantes da comunidade acadêmica.

VI.Não serão admitidos votos cumulativos e nem por procuração.

VII.Nas eleições de que participarem, como candidatos, integrantes do corpo docente da Universidade, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Uniplac e, em caso de persistir o empate, o mais idoso.

VIII.Nas faltas e impedimentos temporários ou nos casos de vacância, os titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Cláusula sétima - DA APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS

I.As chapas deverão ser apresentadas ao Setor de Protocolo da Uniplac

impreterivelmente até as 22 horas do dia 27 de maio de 2.004, em papel datilografado ou letra de forma legível e, sob protocolo de recebimento, contendo as seguintes informações:

- a) nome do Conselho para o qual está se candidatando;
- b) nomes do candidato e do suplente;
- c) identificação da vaga que buscam preencher;
- d) assinatura do candidato e do suplente.

II. A elegibilidade de cada candidato inscrito será apurada e divulgada através de Edital, até o dia 08 de junho de 2.004.

III. Eventuais impugnações relativas ao Edital de homologação das inscrições deverão ser protocoladas até o dia 11 de junho de 2.004.

IV. Não havendo candidato e suplente inscritos para qualquer representação junto ao CONSUNI ou CONSEPE, serão indicados pela Reitora e homologados pelo CONSUNI.

Cláusula oitava - COMISSÕES RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS

I. As comissões receptoras de votos terão a incumbência de proceder também a escrutinação, lavrando ata sucinta, assinada pelos seus membros, com a indicação individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.

II. A Reitoria da Universidade designará, até sete (7) dias antes das eleições, a nominata das comissões receptoras e escrutinadoras de votos, cada qual composta de um Presidente, um Secretário e um Mesário, dentre os componentes dos Colégios Eleitorais.

III. Cada chapa terá direito à indicação, por escrito, de um (1) fiscal para atuar junto às mesas receptoras e escrutinadoras de votos.

Cláusula nona - POSSE DOS ELEITOS

Os conselheiros eleitos serão empossados pela Reitora da Universidade, no **dia 24 de junho de 2.004**.

Cláusula décima - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A participação nos Colegiados Deliberativos Superiores não será remunerada, em conformidade com os ordenamentos jurídicos da Instituição.

II - O colégio eleitoral que elegerá a representação dos Coordenadores de Cursos de Graduação e dos Chefes de Departamento será integrado pelos eleitos em 21 de maio de 2.004.

III - Ficam cientes os eleitos no presente pleito, que se encontra para aprovação a nova estrutura organizacional da UNIPLAC, assim sendo, a continuidade ou não do mandato destes ficará condicionado, no que couber, a previsão contida nas disposições transitórias dos novos Estatutos e Regimento da Universidade.

IV - As ocorrências eventualmente surgidas durante o processo de votação e apuração serão resolvidas pelas comissões receptoras e escrutinadoras de votos.

V - Os recursos relativos a este Edital deverão ser dirigidos à Reitora da Uniplac, no prazo de até três (3) dias úteis, contados da data de sua publicação.

VI - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Lages, 22 de abril de 2.004.

Nara Maria Kuhn Göcks
Reitora